



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE ATOS GRATUITOS PRATICADOS PELOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES E DE COMPLEMENTAÇÃO MÍNIMA DAS SERVENTIAS DEFICITÁRIAS – FECOM/RR

Fundo Especial de Compensação – FECOM/RR

COMISSÃO

Inês Maria Maraschin
Daniel Antonio de Aquino Neto
Náiyada Rodrigues Silva
Joziel Silva Loureiro
Fabiana Felix Ferreira

Capítulo I Denominação

Art. 1º. O Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias do Estado de Roraima – FECOM/RR dispõe sobre normas reguladoras, para o recolhimento das receitas oriundas dos emolumentos correspondentes aos custos dos serviços de registros e notariais.

Capítulo II Objetivo

Art. 2º. O FECOM/RR tem como objetivo promover a restituição pecuniária pela realização de atos gratuitos pelos notários e registradores, além de complementar a receita mínima das serventias deficitárias.

Capítulo III Finalidade e Organização

Art. 3º. O FECOM/RR tem por finalidade subsidiar financeiramente os Cartórios de Registro e Notas na prestação gratuita de serviços e complementar a receita mínima das serventias deficitárias, indicados no art. 2º.

Art. 4º. O FECOM/RR será administrado por um Conselho Gestor, integrado por 5 (cinco) membros, todos delegatários titulares das comarcas do Estado de Roraima, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Estadual n. 1.157/2016 :

- I– Diretor-Geral - Presidente- Tabelião de Notas;
- II– Diretor de Finanças - Tesoureiro–Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- III– Diretor Executivo – Secretário - Tabelião de Protesto;

IV– Diretor de gestão – Vice presidente – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

V – Assistente de Gestão de Recursos Financeiros – Oficial do Registro de Imóveis.

§1º. O Conselho Gestor terá sua composição por membros eleitos, dentre os membros da Comissão (Tabeliães e Notários), em reunião previamente agenda com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, devendo os membros a serem intimados por endereço eletrônico. Através de convocação por 1/3 dos membros da comissão a reunião poderá se dar com 1 dia de antecedência.

§ 2º. Todos os membros deverão informar os endereços eletrônicos das serventias extrajudiciais, para comunicações do FECOM/RR.

§3º. O quórum de abertura será de maioria absoluta e de aprovação será maioria simples.

Capítulo IV Competência

Art. 5º. Compete ao Presidente do Fundo ou ao Vice, em sua ausência:

- I - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- II - Presidir os trabalhos e representar o Fundo junto a autoridades e órgãos;
- III - Decidir sobre aplicação financeira em investimentos bancários dos recursos do FECOM/RR, submetido à anuência Comissão;
- IV – Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização do FECOM/RR.
- V – Convocar assembleia extraordinária para qualquer alteração deste regimento e aprovar portarias, nos termos do estatuto da Associação do Notários e Registradores do Estado de Roraima – ANOREG/RR.

Art. 6º. Compete ao Secretário do Fundo:

- I – Acompanhar os Cartórios de Notários e Registradores quantos formulários devidamente preenchidos e os comprovantes de depósitos bancários;
- II - Fiscalizar os relatórios, nos prazos estabelecidos, quanto aos formulários apresentados;
- III – Receber e encaminhar documentos que demandem apreciação dos membros e sistematização das informações.

Art. 7º. Compete ao Tesoureiro do Fundo:

- I- Efetuar os pagamentos a cargo do FECOM/RR e complementação da renda mínima, promovendo os correspondentes registros contábeis, efetuando todos os procedimentos bancários inerentes aos pagamentos;
- II- Emitir parecer de prestação de contas mensal e do relatório anual das atividades do FECOM/RR, apresentando-os aos cartórios do Estado de Roraima.
- III - Solicitar aos Cartórios de Notários e Registradores os formulários devidamente preenchidos e os comprovantes de depósitos bancários;
- VI- Analisar e emitir relatórios, nos prazos estabelecidos, quanto aos formulários apresentados;
- V – Encaminhar mensalmente às Serventias de Notas e Registros, por meio eletrônico, os formulários de gratuidades;
- VI- Receber e encaminhar documentos que demandem apreciação dos membros e sistematização das informações.

Art.8º. Compete ao Assistente de Gestão de recursos financeiros:

- I - Fiscalizar a arrecadação dos recursos que compõem o FECOM/RR;
- II - Apresentar aos membros do Fundo os registros contábeis e os demonstrativos do fundo.
- III – Auxiliar na prestação de contas aos Notários e Registradores do Estado de Roraima.

Capítulo V Receita

Art. 9º. Constituem receitas do FECOM/RR:

- I - cinco por cento (5%) dos emolumentos correspondentes dos custos de serviços notariais e registrais, e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FECOM/RR, conforme as tabelas de Emolumentos do Estado de Roraima;
- II - receita oriunda de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas, visando à adequada manutenção da gratuidade assegurada aos cidadãos, possibilitando-lhe a prestação de serviços públicos;

Parágrafo Único. Será de um por cento (1%) a parte dos recursos da FECOM/RR destinada às despesas administrativas, operacionais e tributárias.

Art.10. O recolhimento do percentual sobre os emolumentos destinados ao FECOM/RR compete ao notário ou registrador incumbido da prática do ato, mediante comprovante depósito/transferência bancária identificada.

Art. 11. Para receberem a compensação dos atos praticados, os registradores e tabeliães do Estado de Roraima remeterão até o quinto dia útil subsequente,

a comissão do FECOM/RR, a comprovação dos atos gratuitos praticados, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima/CGJ-TJRR, conforme anexo I, II e III.

§1º A compensação dos atos gratuitos realizados pela FECOM/RR será feita até o término do mês subsequente aos atos praticados.

Capítulo VI Do Objeto do Ressarcimento e da Comprovação da Gratuidade

Art. 12. Os atos gratuitos de registro e notarial praticados pelas serventias extrajudiciais deverão ser informados nas remessas mensalmente encaminhadas à Tesouraria do FECOM/RR, na forma de relatório, planilha em formato excel, com envio dos comprovantes de pagamento ao endereço eletrônico e com dos dados bancários da serventia, e-mail: anoreg.tes@gmail.com.

Art. 13. O ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos notários e registradores do Estado de Roraima se dará na seguinte ordem de preferência:

- I – Atos de nascimento e Óbito do art. 5º LXXVI da Constituição Federal e demais oriundos de determinação do Poder Judiciário, realizados pelas serventias de RCPN do Interior;
- II - Atos de nascimento e Óbito do art. 5º LXXVI da Constituição Federal e demais oriundos de determinação do Poder Judiciário, realizados pelas serventias de RCPN da capital;
- III – Demais atos gratuitos de RCPN realizados pelas serventias do Interior;
- IV - Demais atos gratuitos de RCPN realizados pelas serventias da Capital;
- V – Demais atos gratuitos das outras especialidades indistintamente;
- VI – Complementação para renda mínima;

§ 1º. Para comprovação dos atos enumerados no caput deste artigo, os registradores e tabeliães deverão encaminhar planilha com indicação do ato praticado.

§ 2º. Serão também objeto de ressarcimento os atos de registros e tabelionatos requisitados por autoridade judicial, devendo ser comprovados por meio de cópias do mandado ou da decisão judicial em que consiste expressamente a autorização para realização da gratuidade.

Art. 14. O FECOM/RR repassará aos Registradores e Tabeliães os valores a que farão jus pelos atos gratuitos praticados.

Art. 15. Somente serão considerados para fins do cálculo de que trata da Lei Estadual n.1.157/2016, os atos gratuitos devidamente informados e cujos

comprovantes tenham sido protocolizados do primeiro ao trigésimo dia de cada mês junto à Tesouraria do FECOM/RR.

Art. 16. A Tesouraria do FECOM/RR analisará os comprovantes de gratuidade encaminhados dentro do prazo consignado no artigo anterior, emitindo relatório de atos gratuitos a compensar, até o mês subsequente ao apurado.

§ 1º. No caso de indeferimento dos comprovantes de gratuidade, caberá recurso ao Conselho de Administração do FECOM/RR, no prazo de cinco dias, a partir da ciência do interessado, devendo ser formulado em separado, com a devida fundamentação e prova das alegações.

Art. 17. O FECOM/RR terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendida a legislação específica.

§ 1º. Cabe à Presidência do FECOM/RR e/ou com a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, o gerenciamento dos créditos do FECOM/RR, a contabilização das receitas próprias, a preparação e apresentação dos relatórios e balanços anuais e a consequente preparação e apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. Os recursos disponíveis do FECOM/RR serão depositados em conta específica, Banco do Brasil, Agência 5780-0, Conta Corrente 16.983-8, Titular Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima - ANOREG/RR, inscrita no CNPJ n. 03.013.933/0001-01.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 19. Os dados enviados pelos registradores ao FECOM/RR serão remetidos, para fins estatísticos, à Corregedoria-Geral da Justiça, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 20. Em caso de feriados e dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente os prazos constantes desse Regimento.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Administração do FECOM/RR.

Boa Vista - RR, 29 de junho de 2017.

Inês Maria Maraschin
Daniel Antonio de Aquino Neto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Náiada Rodrigues Silva
Joziel Silva Loureiro
Fabiana Felix Ferreira

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Ed. 6017, 18. Jul. 2017, p.50.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170718.pdf>